



**CONTRATO N° 023/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS
GERAIS E O DEMSUR – DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Sra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO, Autarquia Municipal**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.318.396/0001-45, sediado(a) na Av. Maestro Sansão, 236, térreo e 2º andar - Bairro Centro, em Muriaé/MG, CEP 36.880-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Vergilino de Freitas Junior, da Carteira de Identidade nº MG-8.127.658, expedida pela (o) SSPMG, e CPF nº 998.807.506-59, observando os autos do Processo Eletrônico nº 0000130-61.2017.4.01.8008 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 11.445 de 2007, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DO ESGOTO PRODUZIDO E COLETA DE LIXO**, para atender necessidades da **Justiça Federal em Muriaé**, localizada na Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro, Muriaé/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. O fornecimento de água portável;

1.2.2. A captação e tratamento de esgoto e a coleta de lixo;

1.2.3. Demais serviços no âmbito da competência do DEMSUR, conforme descrição e valores fixados no art. 3º do Decreto 4.132, de 19 de novembro de 2010, a ser solicitados quando da necessidade da Instituição.

[Handwritten signatures and markings]



1.3. Os serviços de fornecimento de água e captação de esgoto serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, no período de 27/03/2017 a 26/03/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-44 e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 096903).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2017NE000115 neste exercício, para atender as despesas oriundas desta contratação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até a data de vencimento estabelecida na fatura, sendo que esta deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

5.1.1. Pelo não pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias após o vencimento fica a CONTRATADA com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato caso o atraso no pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

5.1.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta,

2
VISTO
JURÍDICO



devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se ás apóas a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.1.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste e a prorrogação do presente contrato será precedido de Decreto Municipal conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.165/97, tendo como base a variação acumulada do INPC (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período e na hipótese de prorrogação deste contrato, proceder-se ás na forma da lei a cada 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Devido a especificidade do objeto e da Contratada, não será exigido garantia da execução.

(Handwritten signature)
3
VISTO
JURÍDICO



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, autuada sob o número 08/2017.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes:

9.1.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que seus empregados tenham livre acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, durante o expediente normal do Órgão.

9.1.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato.

9.1.1.4. Aplicar as penalidades previstas em caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

9.1.2. DA CONTRATADA:

9.1.2.1. Executar os serviços com mão-de-obra qualificada, obedecendo rigorosamente às instruções deste termo.

9.1.2.2. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.1.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

9.1.2.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

9.1.2.6. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, quando houver necessidade de permanecerem nas instalações da Subseção Judiciária de Muriaé

9.1.2.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto



à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

10.2.4 em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

[Handwritten signatures and markings]



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM MINAS GERAIS

PROCESSO SEI Nº 0000130-61.2017.4.01.8008
CONTRATO Nº 023/2017

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
DEMSUR – Departamento Municipal
De Saneamento Urbano

VISTO
JURÍDICO